



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1594 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulamenta a Indenização de Licenciamento Ambiental, referente ao custeio das despesas relativas à análise e processamento dos requerimentos de licenças ambientais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, VI e VII, 225 e 241 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº. 40.793 de 05 de junho de 2007 que “Disciplina o Procedimento de Descentralização da Fiscalização e do Licenciamento Ambiental mediante celebração de Convênios com os Municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade Ambiental Competente devidamente estruturado e equipado...”;

1

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48, IV e 68, II e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 002 de 13 de maio de 2009, que Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONEMA nº. 03 de 07 de outubro de 2008 que aprova a NA-051, bem como, a Deliberação FEEMA nº. 542 de 16 de dezembro de 2008 que aprova a MN-050; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dotar a administração municipal de mecanismos para efetiva aplicação do Convênio firmado junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e FEEMA, realizado através do Processo Administrativo Estadual nº. E-07/200080/2008;

Art. 1º - Fica instituída no município de Barra do Piraí, a Indenização de Licenciamento Ambiental, cuja cobrança se dará nos moldes estabelecidos pela Resolução CONEMA nº. 03 de 07 de outubro de 2008 que aprova a NA-051, referente ao custeio das despesas relativas à análise e processamento dos requerimentos de licenças ambientais em função do tipo de atividade ou empreendimento, do seu porte e potencial poluidor.

§1º. A indenização ao município, estabelecida no “CAPUT” deste artigo se justifica pela formalização do Convênio entre o município e o Governo do Estado do Rio de Janeiro e FEEMA, através do Processo Administrativo Estadual nº. E-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

07/200080/2008, onde foi delegada competência à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí para licenciamento ambiental.

§2º. As atividades cujo licenciamento ambiental foram delegadas ao município deverão ser estabelecidas no instrumento de convênio firmado junto ao órgão competente, devendo ser objeto de publicação através de decreto do chefe do executivo.

§3º. No que couber, deverão ser aplicadas ainda as normas estabelecidas na Deliberação FEEMA nº 542 de 16 de dezembro de 2008, que aprovou a MN-050, aos casos previstos nesta lei.

Art. 2º - Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais são estabelecidos na tabela 1 da norma citada no artigo antecedente e serão indenizados ao FUNCAM - Fundo Municipal de Conservação Ambiental, instituído pela Lei Complementar Municipal de nº 002/2009, em até 8 parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), condicionados à quitação integral da primeira parcela, sendo licença cancelada no caso de não pagamento do conjunto das parcelas devidas.

§1º. A definição e o estabelecimento da cobrança para os casos em que se aplicará a presente lei deverá se dar pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de sua equipe técnica, mediante nomeação dos servidores competentes através de Resolução do CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º. A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá os atos necessários à abertura de conta bancária corrente e poupança, necessárias ao ingresso e movimentação dos recursos pelo gestor do FUMCAM, cujo sistema contábil, administrativo e financeiro, se organizará na estrutura própria da Prefeitura para todos os efeitos jurídicos e em face de todos os órgãos fiscalizadores.

§3º. Compete igualmente à Secretaria de Fazenda a emissão das guias de recolhimento da Indenização de Licenciamento Ambiental, nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em processo administrativo individualizado para cada procedimento realizado.

§4º. O quadro citado no “CAPUT” deste artigo obedece a forma apresentada a seguir:

(valores em UFISBP)

LICENÇA	PORTE MÍNIMO		
	POTENCIAL POLUIDOR		
	Insignificante/baixo	Médio	Alto
LP	16,16	19,23	30,17
LI	19,94	30,99	39,87
LO	16,16	19,94	30,89



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTE PEQUENO			
LICENÇA	POTENCIAL POLUIDOR		
	Insignificante/baixo	Médio	Alto
LP	22,10	28,32	41,61
LI	38,41	56,08	79,55
LO	28,45	38,41	54,18

PORTE MÉDIO			
LICENÇA	POTENCIAL POLUIDOR		
	Insignificante/baixo	Médio	Alto
LP	65,28	101,52	119,10
LI	104,41	152,60	182,14
LO	86,82	123,08	139,00

PORTE GRANDE			
LICENÇA	POTENCIL POLUIDOR		
	Insignificante/baixo	Médio	Alto
LP	201,94	301,88	387,00
LI	274,79	405,99	532,56
LO	239,62	367,29	488,59

PORTE EXCEPCIONAL			
LICENÇA	POTENCIAL POLUIDOR		
	Insignificante/baixo	Médio	Alto
LP	508,45	658,45	748,51
LI	666,34	934,46	1.112,17
LO	569,43	759,13	884,95

3

Art. 3º - Os procedimentos de Gestão do FUMCAM deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Capítulo XXI da Lei Complementar Municipal 002/2009, e complementarmente ao que se estabelece à seguir.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda promover a assinatura nos cheques e ordens de pagamento emitidos em contas vinculadas dos recursos do FUMCAM, considerando ser a autoridade responsável pela administração financeira e contábil do município.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Planejamento e Coordenação a inclusão dos recursos necessários à realização das atividades do SISAM nos orçamentos do município, sempre de conformidade com as determinações do gestor do FUMCAM e diretrizes estabelecidas pelo CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - De acordo com o que estabelece o artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2009 compete ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura promover os atos técnicos, necessários ao cumprimento da legislação no que tange aos procedimentos contábeis de registro das atividades do FUMCAM, nos moldes atualmente realizados em relação aos demais recursos municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 7º - O registro orçamentário dos ingressos de receita na conta bancária vinculada ao Fundo deverão ser feitos em rubrica genérica até que sejam promovidos os atos relativos à sua indexação na LOA através de abertura de crédito especial.

Parágrafo único: A geração de despesa através do FUMCAM ficará condicionada à sua inclusão nos orçamentos, em conformidade com o estabelecido no artigo 16 e segs. Da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º - Compete ao Gestor do FUMCAM a emissão de atos complementares à presente lei, relativamente à parcelas pormenorizadas das atividades administrativas do Fundo, Conselho e demais atividades e órgãos componentes do SISAM.

Art. 9º - Compõem esta lei, os anexos I e II, onde se registram as normas citadas no artigo 1º e seguintes, quais sejam a MN-0050 e NA-0051 em referencias das quais se aplicarão suas disposições.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que do Anexo II – MN0050 – Tabela 33, as atividades que tecnicamente forem consideradas de Baixo Impacto, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente terão a aplicação do licenciamento simplificado.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

4

GABINETE DO PREFEITO, 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 042/2009
Projeto de lei nº 092/2009
Autor: Executivo Municipal